

LEI N.º 3.574, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei n.º 1.446, de 22 de dezembro de 1992, que “aprova o Loteamento Água Branca e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei n.º 1.446, de 22 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os imóveis situados no Loteamento Água Branca serão destinados para edificação de habitações e instalação de comércio varejista e de serviços, atendidas as seguintes condições.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de novembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito